



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 154

**LEI Nº 824/98**

**CONCEDE DESCONTOS NO IPTU A PESSOAS  
CARENTES.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

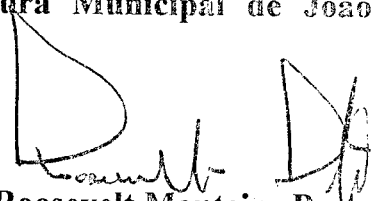
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no IPTU e taxas que o compõe, de forma a reduzi-los ao valor único de R\$ 1,00 (um real), desde que devidos por pessoas comprovadamente carentes, com renda mensal máxima de 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, destinada a residência de sua própria família.

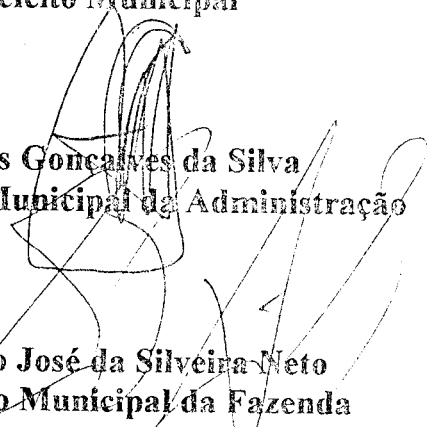
**Artigo 2º** - Os beneficiários deverão apresentar comprovantes de rendimentos, se possível, além de assinar declaração, sob as penas da Lei, de que só possuem aquela renda e de que não são detentores de imóvel rural a qualquer título nem proprietários de veículo auto motor.

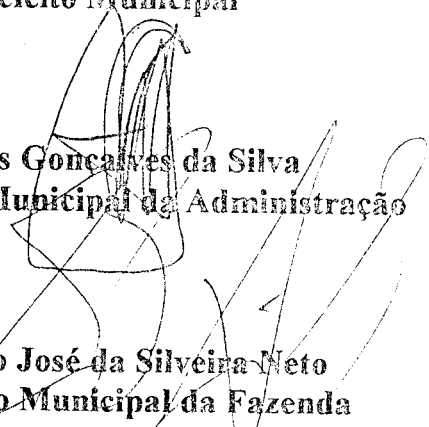
**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a comprovação dos dados apresentados pelo contribuinte e a representar criminalmente contra o mesmo em caso de falsidade.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de  
novembro de 1998.

  
**Roosevelt Monteiro Porto**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Jovino José da Silveira Neto**  
Secretário Municipal da Fazenda